

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO Nº 005/2023	2
PORTARIA	4
PORTARIA Nº 180-GAB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.	4
PORTARIA Nº 179-GAB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.	4
PORTARIA Nº 181-GAB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.	5
PORTARIA Nº 044/2023.	5
LEI	6
LEI Nº 092/2023	6
PORTARIA	6
PORTARIA Nº 183-GAB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.	6
PORTARIA Nº 184-GAB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.	6

CHEFE DE GABINETE**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 005/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA. Dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, cria o serviço de Informações ao cidadão no âmbito municipal e da outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º. O acesso a informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Legislativo de Montes Altos- MA, segundo o disposto nesta lei e na Lei Federal nº 12.527/2011. Art. 2º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão, SIC, na Câmara Municipal de Montes Altos- MA, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. § 1º. O SIC funcionará junto a Secretaria da Câmara Municipal na sede da Câmara Municipal de Montes Altos- MA, e será constituído por servidor público municipal. § 2º. A Secretaria da Câmara Municipal compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso às informações. Art. 3º. Fica criada Comissão de Avaliação de Informações, CAI, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos. Parágrafo único. A CAI será constituída pelo Presidente e Membros nomeados pelo Presidente da Câmara. Art. 4º. O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, terá o objetivo de: - atender e orientar o público quanto ao acesso a informação; - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e - receber e registrar pedidos de acesso a informação. Parágrafo único. Compete ao SIC: - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da

informação. - o encaminhamento do pedido recebido e registrado a unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber. Art. 5º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso a informação. § 1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio físico, no SIC. § 2º. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC. § 3º. É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso a informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondente eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6. § 4º. Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta. Art. 6º. O pedido de acesso a informação deverá conter: - nome do requerente; - número de documento de identificação válido; - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou de informação requerida. Art. 7º. Não serão atendidos pedidos de acesso a informação - genéricos; - desproporcionais ou desarrazoados; ou - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC. Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados. Art. 8º. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso a informação. Art. 9º. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato. § 1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias: - enviar a informação ao endereço informado; - comunicar data, local e modo para realizar consulta a informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa a informação; II - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência; - indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha; ou - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso. § 2º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º. § 3º.

Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original. § 4º. Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, as suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original. Art. 10º. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias. Art. 11º. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação. Parágrafo único. Na hipótese do caput o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação. Art. 12º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem. § 1º. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento Municipal - GRM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados. § 2º. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente. § 3º. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. Art. 13º. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com: - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal; - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que o apreciara; Parágrafo único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso. Art. 14º. A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo Poder Legislativo, serão divulgadas, independente de requerimento, na Câmara Municipal Montes Altos/MA. §

1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: - registro das competentes e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; - registros das despesas; - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. Art. 15º. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado de ciência da decisão, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação. § 1º. Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei. § 2º. Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, a autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação. Art. 16º. A autoridade hierarquicamente superior ao SIC no âmbito municipal será representada pelo Secretário de Administração. Art. 17º. A autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 18º. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público: 1 - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecer-lhe intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa: - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação; - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal; - impor sigilo a informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato

ilegal cometido por si ou por outrem; - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concedentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado. § 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Público Municipais, infrações administrativas. § 2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa. Art. 19º. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita as seguintes sanções. - advertência; - multa; - rescisão do vínculo com o poder público; - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. § 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias. § 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV. § 3º. A aplicação das sanções previstas no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista. Art. 20º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Montes Altos, 06 de novembro de 2023. MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS -MA Reginaldo Lima Alves Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos -MA Jerônimo Vitor Santos Pereira Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos -MA Aristides Dias Aguiar 1º Secretário da Câmara Municipal de Montes Altos -MA Mauro Ferraz de Sousa 2º Secretário da Câmara Municipal de Montes Altos -MA

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: eey93vyg6ey20231204121201

PORTARIA

PORTARIA Nº 180-GAB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL. O Exmo. Sr. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferidas pelo Art. 72, da Lei Municipal nº 034/1998 – Estatuto e Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Montes Altos-MA, e Parecer Jurídico nº 033/2023 – PGM. RESOLVE: Art. 1º– Conceder Licença Prêmio (Licença Especial) ao Servidor FRANCIMAR MILHOMEM MIRANDA, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 252.706.053-68, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04/12/2023. Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 04/12/2023, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASSE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: zzsm7rlzxnz20231204111230

PORTARIA Nº 179-GAB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO Aos quatro dias do mês de dezembro de 2023, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal, juntamente com o Chefe de Gabinete e demais Secretários, compareceu a Senhora NADILLA PATRICIA MATOS DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 0001163369994 SESC/MA e inscrita no CPF nº 916.136.553-04, portando o ATO DE NOMEAÇÃO nº 004/2023, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão do(a) empossado(a) a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora

homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44. Considerando ter sido nomeada para exercer o cargo público de ASSISTENTE SOCIAL – NÍVEL SUPERIOR, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato EMPOSSADO(A) o nomeado supracitado, que perante mim PRESTOU COMPROMISSO de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e imediatamente entrar em exercício, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor. Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido. Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o referido candidato(a) submetido à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata. Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal ELIZETE BARROS DE CASTRO Secretária Municipal de Assistente Social NADILLA PATRICIA MATOS DA SILVA Empossado(a)

PORTARIA Nº 179-GAB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Ato de Convocação referente à Nomeação nº 004/2023, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição de 26 de outubro de 2023, bem como o Edital de Convocação nº 006/2023 - GAB; CONSIDERANDO o Mandado de Segurança Cível exarado nos autos do Processo nº 0801482-13.2022.8.10.0102, pela Exmª Sra. Juíza de Direito Titular da Comarca de Montes Altos; RESOLVE: Art. 1º - Lotar a Servidora Pública Municipal do quadro efetivo, NADILLA PATRICIA MATOS DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 0001163368994 SESC/MA e

inscrita no CPF nº 916.136.553-04, na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer o cargo de Assistente Social, proveniente do Concurso Público Municipal nº 001/2018. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: g6k7swok2f220231204121212

PORTARIA Nº 181-GAB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL. O Exmo. Sr. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferidas pelo Art. 72, da Lei Municipal nº 034/1998 – Estatuto e Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Montes Altos-MA, e Parecer Jurídico nº 035/2023 – PGM. RESOLVE: Art. 1º– Conceder licença para tratamento de saúde à Servidora MILENE FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 403.105.153-00, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 04/12/2023. Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 04/12/2023, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: yhmrdyduxr20231204121256

PORTARIA Nº 044/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INSCRIÇÃO E DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER 2 (DUAS) DIÁRIAS AO PRIMEIRO SECRETÁRIO VEREADOR ARISTIDES DIAS

AGUIAR, possibilitando a sua ida à Capital São Luís, nos dias 1º e 2 de Dezembro, deste corrente ano, para resolver situações de interesse desta Casa de Leis, perante ao órgão público: Secretaria de Estado da Cultura, para tratar de assuntos referentes as festividades de celebração do Aniversário do Município. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/12/2023, revogadas todas as disposições em contrário. Publique, Registre-se, Dê ciência, e Cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS – MA. Montes Altos, 1º de dezembro de 2023. VEREADOR REGINALDO LIMA ALVES Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Código identificador: ppr4hgquep20231204121237

LEI

LEI Nº 092/2023

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VEREADORES, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29, INCISO VI E VII, 29.A, CAPUT E § 1º, E ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Art. 1º Fica concedida revisão geral anual sobre os valores da remuneração dos servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal do Poder Legislativo e dos subsídios dos Vereadores no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado entre janeiro de 2022 e dezembro de 2022, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de novembro de 2023. Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Montes Altos, 08 de novembro de 2023. Reginaldo Lima Alves Vereador Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos - MA Jerônimo Vitor Santos Pereira Vereador Vice-Presidente Aristides Dias Aguiar Vereador 1º Secretário Vereador Mauro Ferraz de Sousa 2º Secretário

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: bu8p3eh2w6r20231204121236

PORTARIA

PORTARIA Nº 183-GAB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020, R E S O L V E: Art. 1º- Autorizar o servidor, Sr. JOSÉ GARIBALDI FERRAZ DE SOUZA II, Vice-Prefeito, a ausentar-se do Município, no período entre 04 a 08/12/2023, para a Capital Federal, Brasília-DF, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Memorando nº 025/2023-GAB. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 04 de dezembro de 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Código identificador: hnagxi4u420231204121219

PORTARIA Nº 184-GAB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A CAPITAL DO ESTADO, SÃO LUIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020, R E S O L V E: Art. 1º- Ausentar-se do Município, nos dias 04/08/12/2023, para a Capital Federal, Brasília/DF, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Memorando nº 026/2023- GAB. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 04 de dezembro de 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Código identificador: wstanuhemlh20231204121246

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br